



PROJETO DE LEI N° 74, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que institui o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar:

“§ 3º A apuração do tempo de serviço será feita de acordo com Capítulo VII, artigos 209, 210 e 211 da Lei 2347/2011”. (NR)

Art. 2º Dá nova redação aos incisos I e III do § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar:

“I - ter completado pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da data de sua Declaração de Estabilidade ou da última promoção;

III - não ter mais de 02 (duas) faltas injustificadas no período avaliado.”
(NR)

Art. 3º Ficam acrescidos o §§ 9º, 10 e 11 ao art. 20 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar:

“§ 9º Nos casos previstos no inciso I para fazer jus ao incentivo o servidor poderá concluir até dois cursos de graduação.”

§ 10 Seja qual for a modalidade do curso realizado pelo servidor, o protocolo de requerimento de elevação de nível deverá ser instruído

*2887/2025
25/11/25*



com cópia legível do Certificado ou Diploma de conclusão do curso, que contenha critério de veracidade do documento; não serão aceitos documentos como histórico escolar, declaração ou a expedição do referido diploma ou certificado para então protocolar seu pedido.

§ 11 Fica estabelecido, para efeitos de elevação funcional, que o plano de carreira se dará de acordo com o requisito mínimo de formação exigida para o cargo estabelecido no Manual de Ocupações; independente se a formação apresentada na investidura no cargo for de nível superior.”

Art. 4º Dá nova redação ao § 2º do art. 28 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar:

“§ 2º Os valores atribuídos a título de Função Remunerada - FR poderão ser reajustados, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais”. (NR)

Art. 5º Revoga o Art. 31 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 6º Revoga o Parágrafo Único, art. 32 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011

Art. 7º Dá nova redação ao *caput* e § 2º do art. 33 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar:

“Art. 33 Em se tratando de plantonista médico, a contrapartida financeira a ser paga aos profissionais pelo Município obedecerá a seguinte tabela:



Plantão	Símbolo	Nº de Horas	Valor
Médico	PM-04	04	R\$ 849,64
Médico	PM-06	06	R\$ 1.274,46
Médico	PM-12	12	R\$ 2.548,92
Médico	PM-24	24	R\$ 5.097,84

“§ 2º O valor das remunerações de plantões referidos no caput poderá ser reajustado na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 8º Dá nova redação ao caput e parágrafo único do art. 39 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar:

“Art. 39 O servidor efetivo que for investido em função de direção, chefia, assessoramento ou assistência, e os afastamentos para exercício de cargo de provimento em comissão e de mandato classista ou eletivo, terá assegurados, enquanto perdurar o afastamento, os vencimentos, como se no cargo original permanecesse”. (NR)

“Parágrafo único: A exoneração do servidor da função de direção, chefia, assessoramento ou assistência ou do cargo de provimento em comissão e, ainda, o retorno do servidor afastado para exercício de mandato classista ou eletivo, o reconduzirão automaticamente para seu cargo de origem, com lotação a ser definida de forma a melhor prover o interesse da administração pública.” (NR)

Art. 9º Dá nova redação ao inciso I do art. 43 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar:

“I - à função de Secretário Municipal, aquelas desempenhadas pelos titulares da Procuradoria Geral do Município e pelo Controlador Geral do Município.” (NR)



Art. 10 Dá nova redação às alíneas a, b, c do § 2º do art. 46 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar:

“§ 2º Os portes I, II e III a que se referem as Funções Remuneradas - FR-5, FG-6 e FG-7 no Anexo III desta Lei são os seguintes:

- a) Porte I: Unidades de Saúde Familiar que contém com no mínimo 01 (uma) equipe multiprofissional, conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde;**
- b) Porte II: Unidades de Saúde: Unidades de Saúde Familiar que contém com no mínimo 02 (duas) equipes multiprofissional, conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde;**
- c) Porte III: Unidades de Saúde Familiar que contém com no mínimo 03 (três) equipes multiprofissional, conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde;” (NR)**

Art. 11 Altera a Tabela de Funções Remuneradas, constante no Anexo III, da Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, que define o símbolo de cada Função, quantidade de vagas, valor, descrição sumária das atividades e beneficiários, passa a vigorar com a criação da FR-31, com 02 (duas) vagas, destinadas a servidor no exercício de Coordenação de Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado; a criação da FR-32, com 01 (uma) vaga destinada a servidor na função de Médico Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, as quais passam a integrar a Tabela acima referida; a criação da FR-33, com 01 (uma) vaga destinada a servidor na função de Motorista Carreteiro da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 12 Aumenta em mais 10 (dez) vagas, para o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Administrativo - TA, de "Administrativo" Ref. TA - 089, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 13 Aumenta em mais 02 (duas) vagas, para o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional - PR, de "Analista Ambiental" Ref. PR - 108, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.



Art. 14 Aumenta em mais 02 (duas) vagas, para o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional - PR, de "Analista de Informação" Ref. PR - 108, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 15 Aumenta em mais 04 (quatro) vagas, para o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional - PR, de "Arquiteto" Ref. PR - 141, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 16 Aumenta em mais 05 (cinco) vagas, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Saúde - SA, de "Auxiliar de Farmácia" Ref. SA - 066, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 17 Aumenta em mais 02 (duas) vagas, para o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional - PR, de "Biólogo" Ref. PR - 115, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 18 Aumenta em mais 15 (quinze) vagas, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Saúde - SA, de "Enfermeiro" Ref. SA - 114, com carga horária de 30hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 19 Aumenta em mais 04 (quatro) vagas, para o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional - PR, de "Engenheiro Civil" Ref. PR - 141, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.



Art. 20 Aumenta em mais 04 (quatro) vagas, para o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Administrativo - TA, de "Fiscal Ambiental" Ref. TA - 108, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 21 Aumenta em mais 04 (quatro) vagas, para o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Administrativo - TA, de "Fiscal de Edificações/Obras" Ref. TA - 108, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 22 Aumenta em mais 04 (quatro) vagas, para o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Administrativo - TA, de "Fiscal de Posturas" Ref. TA - 108, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 23 Aumenta em mais 01 (uma) vaga, para o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional - PR, de "Geólogo" Ref. PR - 115, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 24 Aumenta em mais 10 (dez) vagas, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Saúde - SA, de "Médico 40 horas" Ref. SA - 193, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 25 Aumenta em mais 02 (duas) vagas, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Saúde - SA, de "Médico Psiquiatra Adulto/Infantil" Ref. SA - 151, com carga horária de 20hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.



Art. 26 Aumenta em mais 02 (duas) vagas, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Saúde - SA, de "Médico Veterinário 40 horas" Ref. SA - 160, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 27 Aumenta em mais 03 (três) vagas, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Administrativo - TA, de "Técnico de Meio Ambiente" Ref. TA-095, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 28 Aumenta em mais 03 (três) vagas, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Administrativo - TA, de "Técnico de Segurança do Trabalho" Ref. TA-095, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 29 Aumenta em mais 15 (quinze) vagas, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Fiscal Contábil - FC, de "Técnico em Contabilidade" Ref. FC-095, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 30 Aumenta em mais 15 (quinze) vagas, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional da Saúde - SA, de "Técnico em Enfermagem" Ref. SA-085, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 31 Cria o Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional - PR, de "Engenheiro de Tráfego", com disponibilidade de 02 (duas) vagas, carga horária de 40 horas semanais e referência de remuneração mensal PR-141.



ATRIBUIÇÕES

- Realizar estudos técnicos e análises de viabilidade, incluindo impactos no trânsito e transporte público e buscar soluções;
- Desenvolver e projetar melhorias na infraestrutura de transporte urbano e tráfego, assegurando a conformidade com normas técnicas e legislações;
- Emitir pareceres técnicos detalhados, analisando projetos e propostas para intervenções viárias e urbanas;
- Utilizar softwares especializados, para realizar projetos, simulação de tráfego e análise de dados para modelagem de tráfego, planejamento de rotas para o transporte público, entre outros;
- Supervisionar projetos de transporte e tráfego, acompanhando a execução de obras e garantindo a conformidade;
- Fiscalizar e gerenciar cronogramas de projetos, assegurando a execução dentro dos prazos e orçamentos estipulados;
- Elaborar soluções para mobilidade urbana, propondo medidas que melhorem a fluidez do tráfego e a eficiência do transporte público;
- Planejar e otimizar rotas de transporte público, considerando demandas, cobertura e eficiência; desenvolver planos de circulação viária, com estratégias de sinalização e controle de tráfego para reduzir congestionamentos;
- Coletar e analisar dados de tráfego e mobilidade, interpretando indicadores para identificar padrões, acidentes e propor melhorias;
- Trabalhar com equipes multidisciplinares, colaborando com outros profissionais com seu respectivo conhecimento;
- Garantir que projetos estejam em conformidade com as regulamentações vigentes, mantendo atualizações sobre leis e normas;
- Apoiar o desenvolvimento de políticas públicas de mobilidade, fornecendo análises técnicas e sugestões baseadas em estudos;
- Revisar e propor modificações, quando necessário, na legislação, regulamentos e outros que influenciam a mobilidade urbana, assegurando sua adequação às necessidades e diretrizes do Município;
- Propor e implementar inovações tecnológicas em mobilidade urbana, avaliando novas ferramentas e soluções; redigir relatórios técnicos detalhados, com propostas e resultados de estudos;
- Desenvolver e implementar estratégias de segurança viária, propondo medidas para prevenir acidentes e melhorar a segurança em vias públicas;
- Colaborar com órgãos de planejamento urbano, garantindo que projetos de transporte estejam alinhados aos planos de desenvolvimento da cidade;
- Desenvolver projetos de sinalização horizontal e vertical, garantindo a conformidade com as normas técnicas e a melhoria da segurança e organização viária;



- Projetar e implementar ciclorrotas, ciclofaixas e ciclovias, promovendo a mobilidade sustentável e a integração com outros sistemas de transporte;
- Realizar estudos técnicos para a implementação de dispositivos de controle de tráfego, como semáforos, equipamentos de fiscalização, travessias elevadas, redutores de velocidade e outros, assegurando que estejam de acordo com as normas e melhores práticas;
- Analisar estudos de impacto de vizinhança (EIV), relatório de impacto de trânsito (RIT), e outros estudos, solicitando medidas mitigadoras eficazes para minimizar os efeitos negativos;
- Realizar a análise de todos os empreendimentos que possuam ou solicitem autorização para rebaixamento de guia, com o objetivo de avaliar sua classificação como polo gerador de tráfego e identificar potenciais impactos no sistema viário local;
- Desenvolver planos para a integração de diferentes modais de transporte público, como ônibus, ciclovias e outros visando uma mobilidade urbana eficiente e sustentável; realizar auditorias de desempenho em rotas de transporte público, identificando pontos críticos e propondo ajustes para melhorar a cobertura e a eficiência do serviço;
- Analisar a viabilidade de novos corredores de transporte público, avaliando aspectos como fluxo de veículos, acessibilidade, e a capacidade de reduzir o tempo de deslocamento;
- Elaborar estudos para a implementação de faixas exclusivas para ônibus, com o objetivo de melhorar a velocidade operacional e a confiabilidade dos serviços de transporte coletivo;
- Propor ajustes e melhorias em horários e frequências de transporte público, com base em análises de demanda e padrões de utilização;
- Participar do desenvolvimento de sistemas de bilhetagem eletrônica e integração tarifária, colaborando para a melhoria da experiência do usuário e a eficiência do sistema de transporte;
- Avaliar a infraestrutura de pontos de ônibus e terminais, sugerindo melhorias que aumentem o conforto e a segurança dos usuários; coordenar estudos sobre acessibilidade e inclusão em projetos de transporte, garantindo que as necessidades de todos os usuários sejam consideradas, incluindo pessoas com mobilidade reduzida;
- Desenvolver projetos de interseções viárias complexas, considerando aspectos de sinalização, semaforação, outros dispositivos e fluxo de tráfego para otimizar a segurança e a fluidez; elaborar planos de contingência para emergências e eventos especiais, garantindo rotas alternativas e estratégias de gestão de crises;
- Participar de programas de pesquisa e inovação em mobilidade urbana, buscando implementar soluções modernas e sustentáveis;
- Conduzir inspeções de campo periódicas para verificar a eficácia de intervenções no trânsito e adequar soluções conforme necessário;



- Desenvolver e executar todas as atividades relacionadas ao planejamento, projeto, implementação e gestão de trânsito urbano, incluindo estudos, análises e execução de medidas que garantam a segurança, eficiência e melhoria contínua do fluxo viário, conforme as demandas e regulamentações em vigor;
- Realizar e supervisionar todas as atividades necessárias para a operação e melhoria do sistema de transporte público, abrangendo planejamento, otimização, supervisão de serviços e infraestrutura, desenvolvimento de políticas e integração de tecnologias, de acordo com as necessidades presentes e futuras da cidade;
- Efetuar as demais atribuições previstas pelo órgão de classe da profissão.

REQUISITOS:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Engenharia Civil, com especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu nas áreas de Tráfego e/ou Trânsito e/ou Transportes; ou de Graduação em Engenharia de Transportes, sendo o curso de graduação expedida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com registro no respectivo conselho de classe.

Art. 32 Cria o Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional - PR, de “Pedagogo de Desenvolvimento Social”, com salário inicial na referência PR - 110, com disponibilidade de 08 vagas, carga horária de 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES

- Atuar no planejamento, implementação, desenvolvimento e avaliação dos serviços, programas e projetos que visam o desenvolvimento social, cultural e recreativo de grupos em situação de vulnerabilidade social, como crianças, jovens, adultos e idosos do Município de Campo Largo.
- Identificar, dentro dos grupos assistidos pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais as necessidades e particularidades dos indivíduos com objetivo promover, individual ou coletivamente, a participação ativa e desenvolver ações que estimulem o empoderamento e a transformação social, de acordo com as Políticas Públicas do Município de Campo Largo.
- Atuar na estratégia e desenvolvimento de programas de empoderamento feminino e igualdade de gênero, a partir de ações sócio-educativas e culturais voltadas para mulheres em situação de vulnerabilidade.
- Observar situações de risco e oportunamente prestar suporte para que mulheres sejam assistidas pela Lei Maria da Penha.
- Desenvolver e apoiar ações voltadas para promoção do combate ao racismo, com fins na promoção de contextos de igualdade racial nos projetos socioassistenciais desenvolvidos nos equipamentos municipais de Assistência Social.



- Elaborar manuais de orientação, protocolos e catálogos de técnicas pedagógicas e sociais adequadas à respectiva área de atuação de cada projeto socioassistencial em desenvolvimento nos equipamentos municipais, exceto nas instituições de ensino sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- Coordenar e treinar profissionais Educadores Sociais para a correta execução das propostas pedagógicas previstas nos serviços, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos nos equipamentos municipais de Assistência Social.
- Dar suporte às ações da Rede de Proteção dos projetos socioassistenciais em desenvolvimento nos equipamentos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher.
- Monitorar o progresso das intervenções educativas, ajustando estratégias para garantir a eficácia das ações.
- Emitir relatórios e documentos necessários aos serviços prestados e demais instrumentos técnicos operativos que se façam necessários.
- Prestar esclarecimentos aos municípios e qualquer instituição que requeira informações sobre os trabalhos pedagógicos desenvolvidos nos projetos socioassistenciais em desenvolvimento nos equipamentos municipais, exceto nas instituições de ensino sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- Prestar supervisão direta e avaliação de estagiários.
- Colaborar na inserção, revisão e articulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos exclusivos da área de atuação ou inter-relacionados.
- Utilizar ferramentas tecnológicas na otimização de sua atuação profissional.
- Atuar em equipes multidisciplinares, contribuindo na complementaridade dos processos.
- Atuar em atividades de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

REQUISITOS

Diploma devidamente registrado, de curso de Graduação em Pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Art. 33 Cria o Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional da Saúde - SA, de “Farmacêutico Bioquímico 24 horas”, com salário inicial na referência SA - 088, com disponibilidade de 08 vagas, carga horária de 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES

- Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas.
- Realizar o controle de qualidade interna e externa dos exames executados.



- Organizar e supervisionar as rotinas diárias, distribuindo tarefas à equipe técnica, orientando a correta utilização de instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade dos exames executados.
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial.
- Participar na provisão, previsão e controle de materiais e equipamentos, opinando tecnicamente na aquisição, assessorando na elaboração do edital na aquisição de medicamentos e outros produtos da saúde e demais etapas do processo.
- Emitir laudos, pareceres e relatórios.
- Controlar descarte de produtos e materiais.
- Preparar reagentes, equipamentos e vidraria.
- Orientar coleta e amostras.
- Eleger método de análise.
- Executar análises.
- Efetuar análise crítica dos resultados.
- Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas.
- Realizar a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.
- Proceder a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.
- Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde.
- Assessorar na elaboração de edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde e das demais etapas do processo.

REQUISITOS

Diploma devidamente registrado do curso de Graduação em Farmácia e Bioquímica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 34 Cria o Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional - PR, de "Orientador Jurídico Social", com salário inicial na referência PR - 111, com disponibilidade de 01 vaga, carga horária de 40 horas semanais.



ATRIBUIÇÕES

- Participar das reuniões de equipe, visando à discussão de casos e a ação interdisciplinar;
- Participar em conjunto com a equipe e famílias da proposição do Plano Individual de Atendimento - PIA, sempre que for acionado;
- Auxiliar os demais técnicos na elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Ministério Público e Varas Especializadas;
- Participar do primeiro atendimento a adolescentes encaminhados para os CREAS, para cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, com o intuito de orientação ao adolescente e sua família quanto à medida aplicada. O referido atendimento poderá acontecer de forma individual, do grupo familiar ou em grupo de multifamílias, de acordo com planejamento da equipe de cada CREAS;
- Realizar visitas domiciliares para orientação na área do direito, sempre que for apontada necessidade pelo técnico de referência do território;
- Realizar atendimento jurídico-social a indivíduos e famílias público-alvo do CREAS, sempre que for detectada necessidade de orientação, encaminhamento e acompanhamento dos casos, o que poderá ser de forma individual ou em grupo. De acordo com análise do caso, o advogado deve realizar o atendimento em conjunto com o técnico de referência do território ou do acolhimento social;
- Elaborar documento, quando de atendimento às famílias visando à responsabilização em caso de direitos violados, o qual deverá ser assinado pelas famílias responsáveis. De acordo com análise da equipe, este documento poderá acompanhar relatórios técnico encaminhados ao Ministério Público ou Varas Especializadas;
- Prestar orientação técnica na área de direito à equipe, sempre que houver demanda, balizando a equipe quanto aos limites e opções legais a cada um e a todos os profissionais que a compõe;
- Participar de reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência e da Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência, sempre que for detectada necessidade de orientação na área de Direito, prioritariamente nas discussões de casos graves.

REQUISITOS

Diploma devidamente registrado do curso de Graduação em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Art. 35 Cria o Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional - PR, de "Engenheiro Eletricista 40 horas", com salário inicial na referência PR - 141, com disponibilidade de 04 vagas, carga horária de 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES

- Desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/1973, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais



e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Produção técnica e especializada;
- Condução de trabalho técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico. Atuar no desenvolvimento, formulação e cumprimento de políticas na área elétrica;
- Planejar, coordenar e executar projetos no âmbito de sua atuação profissional, assim como acompanhar e comandar atividades necessárias para implantá-los;
- Analisar propostas técnicas e executar serviços na sua área de conhecimento;
- Projetar, instalar, especificar, configurar e inspecionar sistemas equipamentos elétricos e eletrônicos, executando testes e ensaios;
- Realizar manutenção em sistemas e equipamentos;
- Promover ações para prevenção de acidentes e o cumprimento de normas e diretrizes de segurança técnica;
- Elaborar documentação técnica;
- Fiscalizar, inspecionar e controlar tecnicamente serviços e/ou empreendimentos, com a finalidade de verificar se sua execução obedece ao projeto, às especificações e prazos estabelecidos;
- Preparar relatórios e pareceres, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- Registrar responsabilidade técnica (ART);
- Participar de comissões, conselhos e grupos de trabalho, para análise e emissão de pareceres técnicos, como representante do Município;
- Efetuar as demais atribuições previstas pelo órgão de classe da profissão;
- Obedecer à legislação federal, estadual e municipal;
- Atender princípios, diretrizes e legislações vigentes, bem como normas de trabalho, de biossegurança e de ética profissional.
- Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional;



REQUISITOS:

Curso de graduação em Engenharia Elétrica com Diploma devidamente registrado, expedido por instituição oficial de ensino, reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 36 Inclui as atribuições e requisitos do cargo de provimento efetivo, do Grupo Operacional da Saúde - SA, de "Cirurgião Dentista Endodontista", Ref. SA-105, da Lei Municipal 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

ATRIBUIÇÕES

- Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós graduação;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego; Aplicar anestesia local e troncular; Empregar a analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;
- Manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico;
- Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
- Utilizar, no exercício da função de perito odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça;
- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar a interação e continuidade dos procedimentos clínicos e ações da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolutividade;
- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Contribuir e participar das atividades de educação permanente do TSB, ASB, Centro de Especialidades e Unidades de Saúde;
- Aplicar as competências profissionais especializadas no Centro de Especialidades, na ESF, e em toda a rede de saúde ou aonde for solicitado;



- Realizar supervisão técnica do TSB e do ASB;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sala de trabalho;
- Abordagem Endodôntica, atuação na morfologia, fisiologia e patologia da polpa dental e dos tecidos perirradiculares, envolvendo a biologia da polpa normal, a etiologia, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças e injúrias da polpa e das condições perirradiculares associadas.
- Acolhimento dos encaminhamentos para a especialidade de Endodontia, incluindo os casos com necessidade de terapias endodônticas não conservadoras, como biopulpectomia, necropulpectomia e retratamento endodôntico.
- Os principais procedimentos, para registro de produtividade do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), são: necropulpectomia em dente decíduo ou permanente, tratamento endodônico em dente permanente unirradicular, tratamento endodônico em dente permanente birradicular, tratamento endodônico em dente permanente trirradicular, tratamento endodônico em dente decíduo uni e multirradicular, retratamento endodônico em dente permanente uni-radicular, retratamento endodônico em dente permanente birradicular, retratamento endodônico em dente permanente trirradicular, tratamento de perfuração radicular, retratamento endodônico em dente decíduo uni ou multirradicular, e apicectomia com obturação retrógrada.
- O cargo de especialista, no Município, está totalmente vinculado à necessidade de cumprimento de metas de produtividade determinadas pelo Ministério da Saúde, nos protocolos dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).
- Observamos que o estabelecimento (CEO) é regido por Portarias do Ministério da Saúde, que preveem o cumprimento de metas de produção mensal, sendo que os parâmetros aqui descritos podem ser alterados a qualquer momento, sem aviso prévio. De acordo com a Portaria n. 1.464, de 24 de junho de 2011, o monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada nos CEOs, verificada por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, conforme segue:
- Procedimentos mínimos de Endodontia:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;

0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;

0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;

0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;

0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;

0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;

0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.



REQUISITOS

Cirurgião-Dentista com nível superior completo, inscrito no CRO-PR, com pós-graduação lato sensu, a nível de especialização em Endodontia concluída, apresentar certificado com mínimo de 360 horas.

Art. 37 Inclui as atribuições e requisitos do cargo de provimento efetivo, do Grupo Operacional da Saúde - SA, de "Cirurgião Dentista Periodontista", Ref. SA-105, da Lei Municipal 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

ATRIBUIÇÕES

- Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós graduação;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;
- Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego;
- Aplicar anestesia local e troncular;
- Empregar a analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;
- Manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico;
- Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
- Utilizar, no exercício da função de perito odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar a interação e continuidade dos procedimentos clínicos e ações da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolutividade;
- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Contribuir e participar das atividades de educação permanente do TSB, ASB, Centro de Especialidades e Unidades de Saúde;
- Aplicar as competências profissionais especializadas no Centro de Especialidades, na ESF, e em toda a rede de saúde ou aonde for solicitado;
- Realizar supervisão técnica do TSB e do ASB;



- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sala de trabalho;
- Abordagem aos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos, diagnóstico, prevenção e tratamento das alterações nesses tecidos e das manifestações das condições sistêmicas no periodonto, bem como a terapia de manutenção para o controle da saúde.
- Os motivos mais frequentes de encaminhamento para a especialidade incluem tratamento de periodontites, cirurgia periodontal para dentística restauradora, aumento de volume gengival e lesões de furca.
- As principais ações realizadas na atenção especializada são: raspagem e alisamento radicular subgengival de maior complexidade, cirurgia de acesso, cirurgia de acesso com plastia de furca, gengivectomia, aumento de coroa clínica, ressecção radicular e tunelização.
- Os principais procedimentos, para registro de produtividade do CEO, são: cirurgia periodontal por hemi-arcada, enxerto gengival, gengivectomia, gengivoplastia por hemi-arcada, raspagem corono-radicular por hemi-arcada, curetagem subgengival, entre outros.
- O cargo de especialista, no Município, está totalmente vinculado à necessidade de cumprimento de metas de produtividade determinadas pelo Ministério da Saúde, nos protocolos dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).
- Observamos que o estabelecimento (CEO) é regido por Portarias do Ministério da Saúde, que preveem o cumprimento de metas de produção mensal, sendo que os parâmetros aqui descritos podem ser alterados a qualquer momento, sem aviso prévio. De acordo com a Portaria n. 1.464, de 24 de junho de 2011, o monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada nos CEOs, verificada por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, conforme segue:

- Procedimentos mínimos de Periodontia:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE);
0414020081 ENXERTO GENGIVAL;
0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);
0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);
0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

REQUISITOS

Cirurgião-Dentista com nível superior completo, inscrito no CRO-PR, com pós-graduação lato sensu, a nível de especialização em Periodontia concluída, apresentar certificado com mínimo de 360 horas.

Art. 38º Coloca em extinção o cargo em provimento efetivo, Grupo Ocupacional Profissional – PR, de “Analista Social” Ref. PR – 108, da Lei Municipal 2.353, de 22 de dezembro de 2011.



Art. 39º Extingue o cargo em provimento efetivo, Grupo Ocupacional Profissional – PR, de “Engenheiro Civil Urbanista” Ref. PR – 106, da Lei Municipal 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 40º Altera o nome do Abrigo Santa Rita de Cássia, indicado na FR-14 do Anexo III desta Lei, para Abrigo Tatiana Mariane de Almeida Leitão.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de novembro de 2025.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
77240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.11.25
13:31:46 -03'00'

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal